



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 854/2009

### CRIA A “FOLGA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “folga social” a todos os Servidores Públicos do Município de Atílio Vivácqua.

**Art. 2º** - A “folga social” consiste na concessão a todos os Servidores Públicos Municipais de folga no dia de seu aniversário.

**Art. 3º** - Para usufruir da “folga Social” o Servidor deverá comunicar, formalmente, a respectiva autoridade superior a qual está subordinada, que a deferirá observado o parágrafo Único do artigo 3º desta lei.

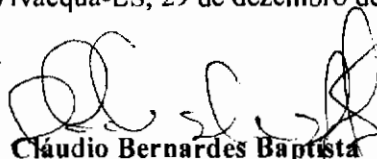
**Parágrafo Único** – A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser procedida com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias da data do aniversário.

**Art. 4º** - Caso a data do aniversário coincida com dias nos quais não exista expediente no setor em que o servidor aniversariante exerça suas funções, a “folga social” deverá ser atribuída no dia imediatamente posterior.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

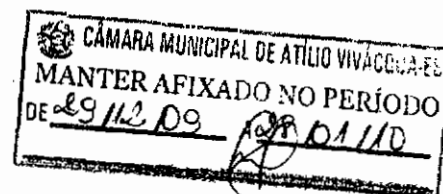
Original que foi publicado em 29/12/09  
de Atílio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

Atílio Vivácqua-ES, 29 de dezembro de 2009.

  
Cláudio Bernardes Baptista

Presidente da  
Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES

  
Jéssica Rios Ferreira  
Secretária Geral  
CMAV



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES, consoante o que dispõe o §7º do artigo 63 da LOM, vejamos:

Art. 63 – Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 7º. – A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 5º. – Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

**Promulga** a lei nº. 854/2009 que “Cria a “Folga Social” no Município de Atílio Vivácqua e dá outras providências”. Aprovada pela Câmara Municipal em 03 de novembro de 2009 e Derrubado o Veto em 22 de dezembro de 2009, para que produza seus efeitos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

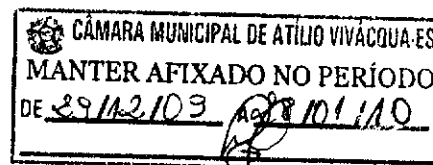
### GABINETE DO PRESIDENTE

Atílio Vivácqua-ES, 29 de Dezembro de 2009.

Certifico que a promulgação em tela  
foi publicada em 29/12/09  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

Jéssica Rios Ferreira  
Secretária Geral  
CMAV

Claudio Bernardes Baptista  
Presidente da CMAV



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”